



RESOLUÇÃO Nº 134, DE 25 DE JULHO DE 2017.

Estabelece normas e valores de uso do espaço físico no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O **CONSELHO DIRETOR** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo nº 23104.002038/2017-19, resolve:

Art. 1º Estabelecer as **Normas de Utilização Episódica e Esporádica dos Espaços Físicos da UFMS**, por período certo e determinado, para uso de terceiros e para própria Instituição, na realização de eventos acadêmicos, científicos, artísticos, culturais, esportivos, de lazer e outros, nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Para efeito destas Normas, entende-se por espaço físico o conjunto de auditórios, anfiteatros, teatros, espaços esportivos, salas de aula e laboratórios, bem como o conjunto de materiais, equipamentos e mobiliários do patrimônio vinculado ao espaço físico utilizado.

Art. 3º Os espaços físicos da UFMS serão utilizados, prioritariamente, para atendimento das demandas acadêmicas e administrativas para realização de eventos vinculados às atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação no âmbito da própria Instituição.

**CAPÍTULO II
DO USO DOS ESPAÇOS FÍSICOS DA UFMS PELA COMUNIDADE
UNIVERSITÁRIA DA UFMS**

Art. 4º Para fins institucionais, a Unidade poderá autorizar o uso do espaço físico sob sua gestão para o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação desde que estejam devidamente cadastrados e aprovados na Pró-Reitoria competente.

§ 1º As solicitações de uso devem ser cadastradas e aprovadas na Unidade da Administração de gestão do espaço físico.

§ 2º O responsável pelo evento deverá assinar Termo de Autorização de Uso com a Unidade responsável pelo espaço físico, conforme modelo do Anexo II, desta Resolução, em que constem as condições para uso e entrega do espaço a ser utilizado.

Art. 5º As solicitações de uso por Unidades vinculadas à UFMS, realizadas em caráter ordinário, deverão ser protocoladas na Unidade da Administração responsável pela gestão do espaço, com no mínimo quinze dias de antecedência da data do evento, mediante disponibilidade do local.



Art. 6º As solicitações de uso por Unidades vinculadas à UFMS realizadas em caráter emergencial, deverão ser protocoladas na Unidade da Administração responsável pela gestão do espaço, com o mínimo de setenta e duas horas de antecedência, mediante justificativa circunstanciada.

Parágrafo único. As solicitações de uso, em caráter emergencial, feitas por Unidades vinculadas à UFMS não terão prioridade sobre solicitações de terceiros.

CAPÍTULO III **DO USO DOS ESPAÇOS FÍSICOS DA UFMS POR TERCEIROS**

Art. 7º A autorização do uso, por terceiros, dos espaços físicos da UFMS fica a critério da autoridade da Unidade da Administração responsável pela gestão do espaço físico requisitado, com aprovação da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (Proadi), respeitadas as Normas desta Resolução.

Art. 8º O interessado em utilizar os espaços físicos da UFMS na forma do **caput** dos arts. 1º e 2º, desta Resolução, deverá apresentar sua solicitação de uso com antecedência mínima de quinze dias da data do evento, mediante assinatura do Termo de Autorização de Uso, conforme modelo no Anexo III, desta Resolução, em que constem as condições para uso e entrega do espaço a ser utilizado.

Art. 9º Fica estabelecida a cobrança de preço público pela utilização dos espaços da UFMS às entidades de direito público ou privado não vinculadas à UFMS, segundo Anexo I, desta Resolução.

§ 1º O comprovante de pagamento da GRU referente à utilização deverá ser entregue à Unidade da Administração responsável pelo espaço em até seis dias antes da data prevista para a disponibilização do local.

§ 2º A não entrega do comprovante do pagamento no prazo estipulado desobriga a UFMS de disponibilizar o local para a atividade pretendida.

§ 3º Caso o solicitante tenha algum débito junto à UFMS, a autorização de uso ficará condicionada à quitação.

§ 4º O deferimento ou indeferimento do uso do espaço físico, por terceiro, deverá ser apreciado em até quatro dias antes da data do evento, pela Administração responsável pela gestão do espaço.

Art. 10. Serão dispensados do pagamento os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, quando se tratar de evento de interesse institucional.

Art. 11. As Unidades responsáveis pela gestão dos espaços físicos poderão isentar o pagamento total do preço público relativo à utilização quando o terceiro interessado mantiver acordos, convênios ou parceria institucional com a UFMS, mediante autorização da Proadi.



§ 1º A isenção do pagamento do valor total do preço público, relativo à utilização, ocorrerá mediante contrapartida que a justifique.

§ 2º Nas autorizações a entes privados, em que houver isenção do pagamento total do preço público relativo à utilização e sem contrapartida, é obrigatório o aporte de um valor mínimo, a título de ressarcimento dos custos administrativos da UFMS, relacionados direta ou indiretamente ao evento, que será equivalente a vinte por cento do valor fixado no Anexo I, desta Resolução.

Art. 12. A receita arrecadada destina-se à Unidade da Administração responsável pelo espaço e será, prioritariamente, usada na manutenção das dependências utilizadas.

Art. 13. A publicação resumida do Termo de Autorização de Uso no Boletim de Serviços Eletrônico da UFMS é condição indispensável para sua eficácia, e deverá ser providenciada pela Unidade da Administração responsável pelo espaço, depois de o interessado ter efetuado o pagamento do preço público, via GRU, e apresentado o comprovante à Unidade da Administração responsável pela gestão do espaço físico.

Art. 14. É vedada a autorização de uso gratuito dos espaços físicos da UFMS para realização de eventos político-partidários ou religiosos, bem como qualquer evento que interfira nas atividades regulares da Universidade.

§ 1º Nos casos de autorização para realização de eventos partidários ou religiosos será aplicado o valor de preço público, com acréscimo de acordo com § 2º deste artigo, e deverá ser assegurado, pelo responsável pela autorização do espaço, a clara separação da imagem institucional da UFMS das atividades do evento.

§ 2º Com relação aos valores estipulados no Anexo I, desta Resolução, em caso de utilização do espaço no período noturno e com uso de equipamentos de som, mídia e iluminação, os valores de preço público devem ser aumentados em trinta por cento; e, em caso de eventos político-partidários ou religiosos, esse valor deve ser aumentado em cem por cento.

Art. 15. Todas as entidades de direito público ou privado e pessoas físicas, vinculadas ou não à Universidade, serão responsabilizadas pelos danos materiais que eventualmente sejam causados ao patrimônio público.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

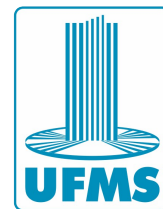
Art. 16. As Unidades da Administração responsáveis pela gestão dos espaços físicos aqui previstos poderão editar normas específicas de uso, dentro das suas competências, e respeitado o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Caberá à Unidade da Administração informar à Proadi sobre espaços que poderão ser utilizados por terceiros e informar anualmente os valores de preço público para utilização de espaços específicos para atualização da Tabela constante do Anexo I, desta Resolução.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Art. 17. Caberá à Proadi atualizar anualmente os valores da tabela constante do Anexo I desta Resolução, de acordo com os índices usados pela Administração Pública para reajustar seus contratos.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 19. Ficam revogados os Anexos III, IV, IX, XV, XVI e XVIII da Resolução n^o 54, de 29 de dezembro de 2008, no que se refere ao preço público para uso dos espaços físicos da UFMS.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE,
Presidente.



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 134, CD, DE 25 DE JULHO DE 2017.

TABELA DE ESPAÇOS FÍSICOS E VALORES CORRESPONDENTES

ESPAÇOS ESPORTIVOS	ESPECIFICAÇÃO DO USO	VALOR DO PREÇO PÚBLICO POR UTILIZAÇÃO
Ginásio Poliesportivo Eurico Tinoco - Moreninho Campo Grande	Apenas quadra para prática esportiva.	R\$ 100,00 a cada hora utilizada
	Quadra e arquibancada para prática esportiva.	R\$ 1.000,00 a cada dia utilizado
	Quadra e arquibancada para atividades não esportivas.	R\$ 3.000,00 a cada dia utilizado
Estádio Pedro Pedrossian - Morenão Campo Grande	Apenas campo para prática esportiva.	R\$ 200,00 a cada hora utilizada
	Campo e arquibancada para prática esportiva.	R\$ 3.000,00 a cada dia utilizado
	Campo e arquibancada para atividades não esportivas.	R\$ 10.000,00 a cada dia utilizado
Complexo Piscina Universitária Campo Grande	Piscina, Raias e Fosso	R\$ 700,00 a cada dia utilizado
Piscina Semiolímpica Três Lagoas e Corumbá	Piscina	R\$ 500,00 a cada dia utilizado
Ginásio Coberto Campo Grande e Corumbá	Apenas quadra para prática esportiva.	R\$ 70,00 a cada hora utilizada
	Quadra e arquibancada para prática esportiva.	R\$ 1.000,00 a cada dia utilizado
Quadras não cobertas Campo Grande, Três Lagoas e Aquidauana	Apenas quadra para prática esportiva	R\$ 70,00 a cada hora utilizada
	Quadra e arquibancada para prática esportiva.	R\$ 500,00 a cada dia utilizado

ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS	VALORES E CONDIÇÕES	
Teatro Glauce Rocha Campo Grande	Uso em atividades acadêmicas ou artístico-culturais.	R\$ 3.000,00 a cada diária do Teatro, incluída uma seção pública.
	Seção pública extra dentro da diária autorizada.	R\$ 900,00 a cada sessão extra.
Anfiteatro Doris Mendes Trindade Aquidauana	R\$ 700,00 a cada período.	
Anfiteatro Prof. Dercir Pedro de Oliveira Três Lagoas	R\$ 700,00 a cada período utilizado.	
Anfiteatro da Unidade I Três Lagoas	R\$ 500,00 a cada período utilizado.	
Anfiteatro Salomão Baruki Corumbá	R\$ 700,00 a cada período utilizado.	



DEMAIS ESPAÇOS	NÚMERO DE ASSENTOS	VALOR
Salas de aula	até 100 lugares	R\$ 3,00 por pessoa que pode ser acomodada; com valor mínimo de R\$150,00 a cada período utilizado.
	Acima de 100 lugares	R\$ 3,00 por pessoa que pode ser acomodada; com valor mínimo de R\$200,00 a cada período utilizado.
Anfiteatros e Auditórios	até 100 lugares	R\$ 4,00 por pessoa que pode ser acomodada; com valor mínimo de R\$250,00 a cada período utilizado.
	de 101 a 200 pessoas	R\$ 4,00 por pessoa que pode ser acomodada; com valor mínimo de R\$400,00 a cada período utilizado.
	acima de 200 pessoas	R\$ 4,00 por pessoa que pode ser acomodada; com valor mínimo de R\$500,00 a cada período utilizado.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 134, CD, DE 25 DE JULHO DE 2017.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº. XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL E _____ PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO _____

Pelo presente instrumento particular a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS)**, instituída nos termos da Lei 6.674, de 5 de julho de 1979, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.461.510/0001-33, com sede e foro nesta Capital, representada neste ato por _____ vinculado à Unidade _____ da UFMS, CPF sob o número _____, designada de “**AUTORIZATÁRIA**” e _____, inscrito no CPF sob o número _____ vinculado a Unidade _____ da UFMS, com sede e foro à _____, _____, no município _____, designada de “**AUTORIZADA**”, celebram o presente Termo que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a autorização de uso do _____, incluindo instalações e equipamentos listados anexos, à **AUTORIZADA** para a realização do evento “_____”, com a finalidade de _____ exclusivamente para o período especificado a seguir:

DATA	HORA INÍCIO	HORA EVENTO	HORA TÉRMINO	PREÇO PÚBLICO

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. A **AUTORIZADA** pagará à **AUTORIZATÁRIA** pelo uso do espaço _____ para a realização do evento _____ o preço público no valor de R\$ _____ (_____ reais).

2.2. A **AUTORIZATÁRIA** cederá gratuitamente a **AUTORIZADA** o uso do espaço _____ para a realização do evento _____.

2.3. O presente Termo deverá ser assinado pela(o) **AUTORIZADA(O)**, sendo a reserva efetivada somente depois do pagamento da GRU e subsequente publicação do extrato do Termo no Boletim de Serviço Eletrônico da UFMS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Responsabilidade pela segurança e organização do evento é de inteira responsabilidade da **AUTORIZADA**.

3.2. Toda a equipe técnica necessária para realização do evento é de inteira responsabilidade da **AUTORIZADA**.

3.3. A capacidade de lotação máxima do espaço é de _____ lugares. Está proibida qualquer forma de excedente de público, sob pena da **AUTORIZADA** incorrer em multa prevista no item 4, bem como responsabilizar-se por danos decorrentes do excesso de lotação.

3.4. No espaço estão os seguintes equipamentos e mobiliários:

_____ em perfeito estado de uso. A **AUTORIZADA** deverá devolver o espaço e os equipamentos e mobiliário descritos acima, em perfeito



estado de uso, sob pena da **AUTORIZADA** incorrer em multa prevista no item 4, bem como de ser responsabilizada por danos decorrentes de mau uso.

3.5. A **AUTORIZADA** deverá retirar do espaço físico da UFMS equipamentos e/ou demais materiais utilizados logo depois do término do evento, sob pena de incorrer em multa prevista nos itens 4.1 e 4.2, sendo que a Administração da UFMS não se responsabilizará por quaisquer danos e/ou extravios que venham a ocorrer com os referidos materiais.

3.6. A **AUTORIZADA** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, a reserva para outra instituição.

3.7. À **AUTORIZADA** fica imputada a responsabilidade de pagamento de todos os tributos, impostos, encargos, taxas, relativos ao evento, diretamente a quem de direito, nos seus devidos prazos, devendo apresentar à Administração da UFMS **até 3 (três) dias antes da data de início da realização do evento** objeto deste Termo, os comprovantes de pagamento de todos os impostos, encargos, taxas e demais despesas pertinentes, sob pena de cancelamento das datas agendadas sem ressarcimento dos valores já depositados na conta única da **AUTORIZADA**.

3.8. Nenhuma responsabilidade caberá à UFMS por qualquer fato externo ou interno que venha causar a interrupção do fornecimento de energia, ficando, portanto, pactuado, que os riscos de perdas, danos ou lucros cessantes, decorrentes da interrupção de energia elétrica, serão de inteira responsabilidade da **AUTORIZADA**.

3.9. No término deste Termo, a Unidade responsável pelo espaço fará uma vistoria, obrigando-se a **AUTORIZADA** a fazer consertos e reparos que se fizerem necessários, sendo que correrá por conta da **AUTORIZADA** o valor das despesas e o pagamento de taxa pelo uso do espaço em decorrência do tempo a mais despendido para reparação.

3.10. Não poderá a **AUTORIZADA** fazer modificações, acréscimos, demolições, ou quaisquer benfeitorias no imóvel que estiver utilizando.

CLÁUSULA QUARTA: DAS MULTAS E DEMAIS PUNIÇÕES

4.1. A **AUTORIZADA** será responsabilizada por quaisquer danos ocasionados por ela ou por terceiros ao imóvel da UFMS ou aos demais usuários presentes no recinto, no período da locação, devendo ressarcir imediatamente os danos sofridos, independentemente da verificação de culpa ou dolo, e ainda, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo.

4.2. Fica estipulada a multa no valor de cinquenta por cento do total do preço público cobrado neste Termo de Autorização de Uso, na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula deste Termo, sem prejuízo da responsabilidade pelas perdas e danos sofridos por qualquer das partes ou por terceiros, bem como da rescisão automática do presente Termo e, ainda, da aplicação de pena de suspensão de agendamento de espaços sob a responsabilidade da UFMS por período a ser determinado pelo Conselho Diretor.

4.3. Finda ou revogada a presente Autorização de Uso, obriga-se a **AUTORIZADA** a devolver o imóvel, suas instalações e equipamentos nas mesmas condições em que os recebeu, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo vigorará a partir da quitação da Guia de Recolhimento da União conforme item 2.2 deste Termo até o dia _____, de acordo com o item 1.1.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

6.1. Elegem as partes, como único e competente para dirimir questões oriundas deste Termo, o Foro da Justiça Federal, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul – Campo Grande, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, perante as testemunhas que se seguem presentes.

Campo Grande,



AUTORIZATÁRIA

AUTORIZADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 134, DE 25 DE JULHO DE 2017.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº. XXXX QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE
MATO GROSSO DO SUL E _____ PARA
UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO _____

Pelo presente instrumento particular a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS)**, instituída nos termos da Lei 6.674, de 5 de julho de 1979, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.461.510/0001-33, com sede e foro nesta Capital, representada neste ato por _____ vinculado a Unidade _____ da UFMS, CPF sob o número _____, designada de “**AUTORIZATÁRIA**” e _____, inscrito no CNPJ/CPF sob o número _____, com sede e foro à _____, _____, no município _____, designada de “**AUTORIZADA**”, celebram o presente Termo que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a autorização de uso do _____, incluindo instalações e equipamentos listados anexos, à **AUTORIZADA** para a realização do evento “_____”, com a finalidade de _____ exclusivamente para o período especificado a seguir:

DATA	HORA INÍCIO	HORA EVENTO	HORA TÉRMINO	PREÇO PÚBLICO

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. A **AUTORIZADA** pagará à **AUTORIZATÁRIA** pelo uso do espaço _____ para a realização do evento _____ o preço público no valor de R\$ _____ (_____ reais).

2.2. O presente Termo deverá ser assinado pela (o) **AUTORIZADA(O)**, sendo a reserva efetivada somente depois do pagamento da GRU e subsequente publicação do extrato do Termo no Boletim de Serviço Eletrônico da UFMS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

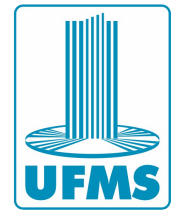
3.1. A Responsabilidade pela segurança e organização do evento é de inteira responsabilidade da **AUTORIZADA**.

3.2. Toda a equipe técnica necessária para realização do evento é de inteira responsabilidade da **AUTORIZADA**.

3.3. A capacidade de lotação máxima do espaço é de _____ lugares. Está proibida qualquer forma de excedente de público, sob pena da **AUTORIZADA** incorrer em multa prevista no item 5.4, bem como responsabilizar-se por danos decorrentes do excesso de lotação.

3.4. No espaço estão os seguintes equipamentos e mobiliários:

_____ em perfeito estado de uso. A **AUTORIZADA** deverá devolver o espaço e os equipamentos e mobiliário descritos acima, em perfeito estado de uso, sob pena da **AUTORIZADA** incorrer em multa prevista no item 4, bem como de ser responsabilizada por danos decorrentes de mau uso.



3.5. A **AUTORIZADA** deverá retirar do espaço físico da UFMS equipamentos e/ou demais materiais utilizados logo depois do término do evento, sob pena de incorrer em multa prevista nos itens 4.1 e 4.2, sendo que a Administração da UFMS não se responsabilizará por quaisquer danos e/ou extravios que venham a ocorrer com os referidos materiais.

3.6. A **AUTORIZADA** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, a reserva para outra instituição.

3.7. À **AUTORIZADA** fica imputada a responsabilidade de pagamento de todos os tributos, impostos, encargos, taxas, relativos ao evento, diretamente a quem de direito, nos seus devidos prazos, devendo apresentar à Administração da UFMS **até 3 (três) dias antes da data de início da realização do evento** objeto deste Termo, os comprovantes de pagamento de todos os impostos, encargos, taxas e demais despesas pertinentes, sob pena de cancelamento das datas agendadas sem ressarcimento dos valores já depositados na conta única da **AUTORIZADÁRIA**.

3.8. Nenhuma responsabilidade caberá à UFMS por qualquer fato externo ou interno que venha causar a interrupção do fornecimento de energia, ficando, portanto, pactuado, que os riscos de perdas, danos ou lucros cessantes, decorrentes da interrupção de energia elétrica, serão de inteira responsabilidade da **AUTORIZADA**.

3.9. No término deste Termo, a Unidade responsável pelo espaço fará uma vistoria, obrigando-se a **AUTORIZADA** a fazer consertos e reparos que se fizerem necessários, sendo que correrá por conta da **AUTORIZADA** o valor das despesas e o pagamento de taxa pelo uso do espaço em decorrência do tempo a mais despendido para reparação.

3.10. Não poderá a **AUTORIZADA** fazer modificações, acréscimos, demolições, ou quaisquer benfeitorias no imóvel que estiver utilizando.

CLÁUSULA QUARTA: DAS MULTAS E DEMAIS PUNIÇÕES

4.1. A **AUTORIZADA** será responsabilizada por quaisquer danos ocasionados por ela ou por terceiros ao imóvel da UFMS ou aos demais usuários presentes no recinto, no período da locação, devendo ressarcir imediatamente os danos sofridos, independentemente da verificação de culpa ou dolo, e ainda, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo.

4.2. Fica estipulada a multa no valor de cinquenta por cento do total do preço público cobrado neste Termo de Autorização de Uso, na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula deste Termo, sem prejuízo da responsabilidade pelas perdas e danos sofridos por qualquer das partes ou por terceiros, bem como da rescisão automática do presente Termo e, ainda, da aplicação de pena de suspensão de agendamento de espaços sob a responsabilidade da UFMS por período a ser determinado pelo Conselho Diretor.

4.3. Finda ou revogada a presente Autorização de Uso, obriga-se a **AUTORIZADA** a devolver o imóvel, suas instalações e equipamentos nas mesmas condições em que os recebeu, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente termo vigorará a partir da quitação da Guia de Recolhimento da União conforme item 2.2 deste Termo até o dia _____, de acordo com o item 1.1.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

Elegem as partes, como único e competente para dirimir questões oriundas deste Termo, o Foro da Justiça Federal, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul – Campo Grande, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, perante as testemunhas que se seguem presentes.

Campo Grande, _____.



AUTORIZATÁRIA

AUTORIZADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: